



1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA.

Processo: 23117.002177/2013-61

Inexigibilidade: 009/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA**, autarquia municipal, com sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua 33, nº 474, Setor Sul, CEP 38.300-030, inscrita no CNPJ sob o nº 17.819.061/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Guilherme Franco Junqueira, portador da Carteira de Identidade nº MG 462863220 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 019.821.658-04, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002177/2013-61, na modalidade Inexigibilidade nº 009/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem o objeto de alterar as cláusulas abaixo elencadas:

- 1) "Cláusula primeira - do objeto" do instrumento contratual;
- 2) Cláusula quarta - do valor estimado e forma de pagamento" do instrumento contratual;
- 3) "Cláusula sétima - da vigência contratual" do instrumento contratual para ajustar o contrato à Orientação Normativa da AGU nº 36, datada de 13 de dezembro de 2011, bem como reestimar o consumo.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lia:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários para o Campus do Pontal desta Universidade, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CATEGORIA	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)
Rua 20, nº 1600 – Bairro Tupã	35861-4	Pública	2.300,00
Av. Sadalla Jorge s/n – Setor Universitário	35610-5	Pública	90,00

- 1.2.1. É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio da Prefeitura Universitária, através de ofício para a Gerência do Sistema Comercial da **CONTRATADA**, para devidas alterações, devendo tal solicitação ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Leia se:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.3. Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários para o Campus do Pontal desta Universidade, incluindo a manutenção, reparo e/ou substituição de hidrômetro, conforme Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.4. A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato se destina aos imóveis a seguir discriminados com suas respectivas médias de consumos mensais estimados, a saber:

ENDEREÇO	CÓDIGO IDENTIFICADOR	CATEGORIA	VALOR MÉDIO MENSAL (R\$)
Rua 20, nº 1600 – Bairro Tupã	35861-4	Pública	6.260,00
Av. Sadalla Jorge s/n – Setor Universitário	35610-5	Pública	260,00

- 1.2.2. É admitida a inclusão e/ou exclusão de novos endereços, a qual deverá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, por meio da Prefeitura Universitária, através de ofício para a Gerência do Sistema Comercial da **CONTRATADA**, para devidas alterações, devendo tal solicitação ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lia:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na Cláusula Primeira equivalem a um valor mensal de **R\$ 2.390,00 (dois mil e trezentos e noventa reais)**, resultando assim em um valor anual estimado de **R\$ 28.680,00 (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais)**. O valor global referente a 5 (cinco anos) é **R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**.
- 4.2 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura;
- 4.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 4.3.1 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;
- 4.4 O atestamento acima referido será feito pelo encarregado de receber o objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.5 A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Prefeitura Universitária do Campus do Pontal da **CONTRATANTE**, em Ituiutaba - MG.
- 4.6 Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.”

Leia se:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.7 Os preços estimados pelos consumos mensais de água e pelo uso das redes coletoras de esgotos, relativos aos imóveis mencionados na Cláusula Primeira equivalem a um valor mensal de **R\$ 6.520,00 (seis mil e quinhentos e vinte reais)**, resultando assim em um valor anual estimado de **R\$ 78.240,00 (setenta e oito mil duzentos e quarenta reais)**.
- 4.8 O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura;



4.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;

4.9.1 Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o agente da **CONTRATANTE** fará consulta, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores / SICAF, previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter o cadastro atualizado no SICAF, durante toda a execução do contrato;

4.10 O atestado acima referido será feito pelo encarregado de receber o objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.

4.11 A fatura deverá ser emitida e apresentada, mensalmente, com extrato individual de cada ponto de fornecimento, devendo a mesma ser entregue na Prefeitura Universitária do Campus do Pontal da **CONTRATANTE**, em Ituiutaba - MG.

4.12 Considerar-se-á como último dia para pagamento o da emissão da respectiva ordem bancária, pelo SIAFI - Sistema da Administração Financeira do Governo Federal.”

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Onde se lia:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contada a partir de sua assinatura, de 17/04/2013 a 17/04/2018.”

Leia se:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato passa a vigorar por tempo indeterminado, conforme Orientação Normativa da AGU nº 36, datada de 13 de dezembro de 2011.”

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para o atendimento, das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 108514
- Elemento de Despesa: 339039
- Fonte de Recursos: 112
- Nota de Empenho: 2016NE800359-44



CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas em todos os termos as cláusulas e condições estabelecidas no contrato de origem e seus termos aditivos e não alteradas pelo presente.

Por estarem as partes de acordo com as disposições ora estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 26 de setembro de 2016.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA


Elmiro Santos Resende
Reitor


SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DE ITUIUTABA

Guilherme Franco Junqueira
Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Cláudia L. R. Silveira
CPF: 672.086.736-91


Nome: Lucas Bacciotti Moreira
CPF: 067.720.266-08